

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Declaração n.º 7/2001**

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. João Paulo Leal Dias Simões de Almeida renunciou ao mandato de vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados, com efeitos desde 1 de Julho de 2001.

Assembleia da República, 4 de Julho de 2001. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 731/2001**

de 17 de Julho

A Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, ao exigir, na alínea *b*) do seu n.º 2.º, que as entidades a credenciar para a realização de sondagens de opinião tenham um capital social mínimo de 5000 contos, restringiu a possibilidade de exercício dessa actividade a pessoas colectivas com fim lucrativo — o que não é intenção do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Comunicação Social e da Administração Interna, o seguinte:

1.º A alínea *b*) do n.º 2.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«*b*) Tenham um capital social mínimo de 5000 contos, tratando-se de sociedades comerciais, ou dois anos de exercício efectivo da actividade, nos restantes casos;»

2.º A alínea *d*) do n.º 3.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«*d*) Documentos curriculares do responsável e do pessoal técnico, demonstrativos da experiência e capacidade exigíveis para a realização dos trabalhos a executar e, tratando-se de entidades sem fins lucrativos, documentos que comprovem a realização de inquéritos ou estudos de opinião nos dois anos anteriores ao pedido;»

Em 25 de Junho de 2001.

O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 732/2001**

de 17 de Julho

Tendo em consideração o disposto no n.º 2 do n.º 11.º da Portaria n.º 413-R/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 253/99, de 9 de Abril, no n.º 2 do n.º 11.º da Portaria n.º 413-S/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 503/99, de 15 de Julho, no n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 413-T/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 252/99, de 9 de Abril, e no n.º 2 do n.º 10.º da Portaria n.º 453/99, de 22 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e da Educação, o seguinte:

1.º

**Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos**

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no 2.º ciclo do curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos da Escola Náutica Infante D. Henrique, ao abrigo da alínea *b*2) do n.º 1 do n.º 10.º da Portaria n.º 413-R/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 253/99, de 9 de Abril, são fixadas em:

- a) 20 para o ramo de Electrónica e Telecomunicações;
- b) 7 para o ramo de Tecnologia Marítima.

2.º

**Pilotagem**

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no 2.º ciclo do curso bi-tápico de licenciatura em Pilotagem da Escola Náutica Infante D. Henrique, ao abrigo da alínea *b*2) do n.º 1 do n.º 10.º da Portaria n.º 413-S/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 503/99, de 15 de Julho, são fixadas em:

- a) 8 para o ramo de Cargas;
- b) 3 para o ramo de Pescas;
- c) 8 para o ramo de Navios-Tanques.

3.º

**Engenharia de Máquinas Marítimas**

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no 2.º ciclo do curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique, ao abrigo da alínea *b*2) do n.º 1 do n.º 9.º da Portaria n.º 413-T/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 252/99, de 9 de Abril, são fixadas em 15.

4.º

**Gestão de Transportes Marítimos, Portos e Logística**

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no 2.º ciclo do curso bi-tápico de licenciatura em Gestão de Transportes Marítimos, Portos e Logística da Escola Náutica Infante D. Henrique, ao abrigo da alínea *b*2) do n.º 1 do n.º 9.º da Portaria n.º 453/99, de 22 de Junho, são fixadas em 25.

5.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 28 de Junho de 2001.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.